

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 5zvsm6qj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  22/03/2023  Projeto de lei nº 928/2023  Protocolo nº 2611/2023  Processo nº 1387/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabinho</p>		

**Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 9.168, de 02 de julho de 2009, que cria a Semana de Apoio ao Portador da Síndrome de Down, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**Parágrafo único.** *A Semana de apoio ao portador de Síndrome de Down será constituída por um conjunto de princípios voltados para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos profissionais de saúde. ”*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** *O Governo do Estado, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá, principalmente na semana indicada no Art. 1º, atividades que promovam a reflexão sobre a condição de vida do portador da Síndrome de Down e sua inserção na sociedade, tendo como diretrizes:*

*I - Sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;*

*II - Informar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na*

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

*convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;*

*III - Instituir um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde;*

*IV - Implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com a síndrome;*

*V - Divulgar ações referentes à conscientização sobre Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado, com ações de esclarecimentos e palestras, bem como o combate ao preconceito, visando à inclusão nas escolas;*

*VI - Incrementar a interação entre profissionais da Saúde, da Educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down. “*

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 4-A a Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A** A semana de apoio ao portador de Síndrome de Down deverá incentivar a divulgação massiva da legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down, tais como:

*I - O direito da realização gratuita do exame de Ecocardiógrafa Pediátrico nos recém-nascidos com Síndrome de Down no Estado de Mato Grosso (Lei Estadual nº 10.856/2019);*

*II- O direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso às pessoas com Síndrome de Down e a um acompanhante, (Lei Estadual Nº 10.938/2019).”*

*IV - Passe livre para o transporte coletivo interestadual (Lei Federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994).”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal — STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento



de Preceito Fundamental (ADPF) 532, a eminente Ministra Cármen Lúcia assevera que a “saúde não é mercadoria; vida não é negócio e dignidade não é lucro”.

Reforçando, ao final, que as pessoas com deficiência e principalmente os menores de idade gozam de proteção absoluta e prioritária em todas as esferas do Poder Público.

Além disso, a Constituição do Estado de Mato Grosso atribui ao Poder Público a obrigação de promover uma saúde de qualidade, incentivando ações que visem assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida e à saúde. Senão, vejamos:

*"Art. 13 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los à salvo de toda forma de negligência discriminação, exploração, violência e maus tratos."*

*"Art. 217 A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Conseqüentemente, o objetivo desta proposição é garantir uma política de conscientização sobre a Síndrome de Down e os seus preceitos norteadores no âmbito do Estado de Mato Grosso, que tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida, assegurados pela Constituição Federal de 1988, aperfeiçoando a nobre iniciativa já existente, qual seja, a Lei nº 9.168 de 02 de julho de 2009.

Afinal, o direito à vida não é somente viver, mas viver com dignidade, com o mínimo de cidadania, qualidade de vida, liberdades, prazeres, alegrias, integridade moral e física, entre muitos outros.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2023

**Fabinho**  
Deputado Estadual